



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0315/1996 DE 1996

1-123

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0315/1996 DE 02/04/96

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO MALUF

NUN. OFICIO A.T.L.: 0072/1996

EMENTA:

Dispoe sobre concessao de contribuicao ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand -MASP-e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:03:48

00000014098-83



ARQUIVADO EM 03/12/96

RECEBIDO
CHEFE DE SESSÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	01	de proc.
nº	315	de 1996

São Paulo, 01 de abril de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

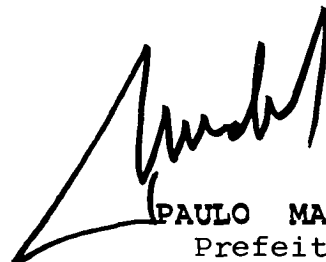
072/96

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 01/04/96
às 17:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o in cluso projeto de lei, que dispõe sobre concessão de contribui ção ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand — MASP, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação cita da no texto.

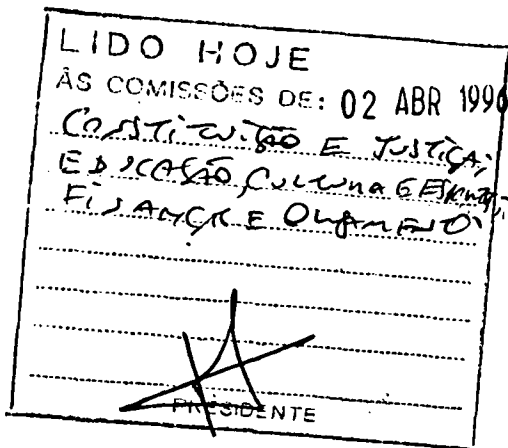
A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/rmn

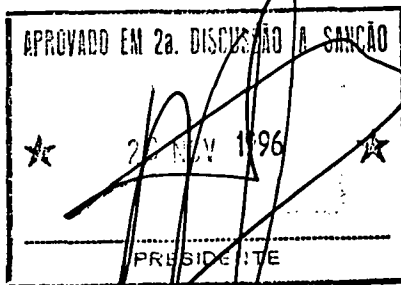
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) publi-
cado(s) sob n.º 7 e folha de informação sob
n.º 8 12 14 196 a (

PROJETO DE LEI Nº 01-0315/1996

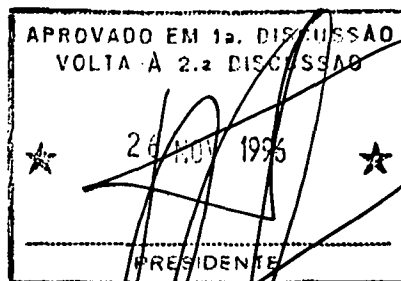
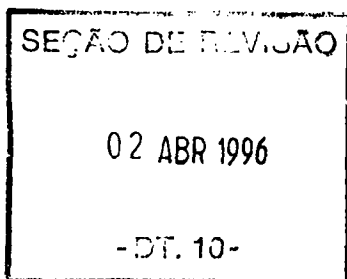


Dispõe sobre concessão de contribuição ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETA:



Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, contribuição no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), a fim

Folha	n.º	03	de proc
n.º	315	de 1962	

de possibilitar a execução de obras de restauração e reforma da sede da entidade, situada na Avenida Paulista nº 1.578, e da Galeria Prestes Maia.

@ 1ª - Do valor da contribuição a que se refere este artigo, R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) serão destinados às obras a serem realizadas na sede da entidade e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) às da Galeria Prestes Maia.

@ 2ª - O valor da contribuição será repassado ao Museu em 2 (duas) parcelas iguais, sendo que a segunda somente será liberada após a devida prestação de contas relativa à parcela anterior.

Art. 2ª - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/bel



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o presente projeto de lei, visa o Executivo obter a competente autorização legislativa para que possa conceder contribuição financeira ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP.

A contribuição, no valor de R\$ 1.500.000,00, destina-se a colaborar com a entidade na execução das obras de restauração e reforma da sua sede, situada na Avenida Paulista, e da Galeria Prestes Maia, objeto, esta, de permissão - já outorgada - e de concessão de direito real de uso.

Sociedade civil sem fins lucrativos, é o MASP reconhecido internacionalmente por sua importância na preservação e incremento das artes plásticas, sendo certo que seu acervo se constitui em inegável patrimônio cultural do país.

É importante ressaltar o papel constitucional do Estado no campo da cultura, cabendo-lhe assegurar, a todos, o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e

Folha no 08 de proc.
n.º 315 de 1996

incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, consoante prescreve o artigo 215 da Constituição da República.

Tal preceito vem reproduzido no artigo 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, complementado, em especial, pelo artigo 193, que comete ao Poder Público a promoção de inúmeras atividades de proteção à cultura.

De outra parte, as atividades culturais desempenhadas por particulares, como é sabido, sofrem com as dificuldades do setor, especialmente no campo financeiro, ressentindo-se as entidades que as promovem de apoio do setor público para fazerem frente às suas despesas.

Esta Administração, buscando possibilitar o exercício dos direitos culturais, vem desenvolvendo uma política de auxílio às entidades voltadas à cultura, entre as quais se enquadram os Museus da Cidade, seja celebrando convênios por via da Secretaria Municipal de Cultura, seja concedendo contribuições ou auxílios financeiros.

Insere-se, portanto, a medida, que objetiva a concessão ao MASP de contribuição financeira destinada às obras de restauração e reforma de suas instalações, nessa política, que se mostra em consonância

Folha no. 06 de proo.
no 915 de 1996

com os preceitos legais antes mencionados.

Ante o interesse público de que se reveste, certamente merecerá a propositura o aval dos nobres integrantes dessa Egrégia Edilidade.

MRA/sffs

LEI Nº 11.959, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

L.O.M.

DI. 30 DE DEZEMBRO DE 1995.

LEI Nº 11.959, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1996.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1996, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1995, em R\$ 6.120.000.000,00 (seis bilhões, cento e vinte milhões de reais).

Art. 2º - A receita da Administração Direta, será realizada, em reais, de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	4.776.943.000
Receita Tributária	2.301.621.000
Receita Patrimonial	112.227.000
Receita Industrial	368.000
Receita de Serviços	21.867.000
Transferências Correntes	2.010.710.000
Outras Receitas Correntes	330.150.000
Receitas de Capital	1.343.057.000
Operações de Crédito	1.077.316.000
Alienação de Bens	250.000.000
Transferências de Capital	891.000
Outras Receitas de Capital	14.850.000
TOTAL DA RECEITA	6.120.000.000

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, LFTMSP, até o montante de R\$ 508.324.000,00 (quinhentos e oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais), atualizados monetariamente pela variação das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFTN, cujos recursos serão aplicados:

I - na "rolagem da dívida mobiliária": R\$ 483.324.000,00 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais);

II - no atendimento ao disposto no Artigo 33 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimos nas condições que se seguem:

I - até o limite de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, para desenvolvimento do Projeto Cingapura;

II - até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, para desenvolvimento de projetos de Canalização de Córregos e serviços complementares;

III - até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para o Projeto Guarapiranga.

Art. 5º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 6º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

Câmara Municipal	81.650.000
Tribunal de Contas	27.687.000
Gabinete do Prefeito	62.739.270
Secretaria das Administrações Regionais	523.700.000
Secretaria Municipal do Planejamento	43.500.000
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	318.802.000
Secretaria Municipal da Administração	28.500.000
Secretaria Municipal de Educação	677.540.000
Secretaria das Finanças	39.900.000
Secretaria Municipal da Saúde	772.520.000
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	54.200.000
Secretaria Municipal de Transportes	325.074.730
Secretaria dos Negócios Jurídicos	37.700.000
Secretaria de Vias Públicas	728.300.000
Secretaria de Serviços e Obras	125.003.000
Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social	294.743.000
Secretaria Municipal de Cultura	91.502.000
Secretaria Municipal de Abastecimento	126.970.000
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente	60.300.000
Encargos Gerais do Município	1.699.669.000
TOTAL DA DESPESA	6.120.000.000

Art. 7º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição por funções:

01 Legislativa	109.337.000
02 Judiciária	191.237.000
03 Administração e Planejamento	982.850.065
04 Agricultura	44.431.477
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	50.904.280
08 Educação e Cultura	1.059.537.430
10 Habitação e Urbanismo	1.038.015.668
11 Indústria, Comércio e Serviço	12.745.592
12 Relações Exteriores	1.000.000
13 Saúde e Saneamento	1.104.433.427
15 Assistência e Previdência	623.980.306
16 Transportes	832.242.755
99 Reserva de Contingência	69.285.000
TOTAL DA DESPESA	6.120.000.000

Art. 8º - O Orçamento das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1996, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1995, em R\$ 340.443.060,00 (trezentos e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e sessenta reais).

Art. 9º - A receita das Autarquias, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias das Autarquias	
Receitas Correntes	265.370.560
Receitas de Capital	1.312.500

Transferências da Administração Direta

Transferências Correntes	71.600.000
--------------------------	------------

Transferências da União

Transferências Correntes	2.160.000
--------------------------	-----------

TOTAL DA RECEITA	340.443.060
-------------------------	--------------------

Art. 10 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	63.504.960
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	228.270.500
Serviço Funerário do Município de São Paulo	48.667.600

TOTAL DA DESPESA	340.443.060
-------------------------	--------------------

Art. 11 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	65.243.600
13 Saúde e Saneamento	62.668.960
15 Assistência e Previdência	141.283.200
99 Reserva de Contingência	71.247.300

TOTAL DA DESPESA	340.443.060
-------------------------	--------------------

Art. 12 - A despesa de investimentos das empresas está fixada em R\$ 182.730.884,00 (cento e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa:

Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A	6.471.927
Cia. de Engenharia do Tráfego - CET	9.209.448
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODM	8.582.420
Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - CORAB	84.743.959
São Paulo Transportes S/A	72.667.130
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	1.056.000

Total da Despesa de Investimento das Empresas	182.730.884
--	--------------------

Art. 13 - O Orçamento dos Fundos Municipais, para o exercício de 1996, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1995, em R\$ 189.000.365,00 (cento e oitenta e nove milhões e trezentos e sessenta e cinco reais).

Art. 14 - A receita dos Fundos Municipais, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais	
Receitas Correntes	24.803.541
Receitas de Capital	0

Transferências da Administração Direta

Transferências Correntes	7.540.735
Transferências de Capital	41.029.630

Transferências do Estado e da União

Transferências Correntes	115.626.459
--------------------------	-------------

ORIUNDA DO P.L. N.º 971 e 972/95

Art. 15 - A despesa dos Fundos Municipais, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

FUNDES - Fundo Municipal de Saúde	140.000.000
FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	430.000
FUTUR - Fundo Municipal de Turismo	1.000.000
FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.020.735
FUNCOR - Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o tráfego de Ônibus	13.029.630
FUMESP - Fundo Municipal de Esportes	20.000
FHM - Fundo Municipal de Habitação	32.500.000
TOTAL DA DESPESA	189.000.365

Art. 16 - Para aplicação do disposto no "caput" do Artigo 21, da Lei nº 11.842, de 3 de julho de 1995, projetou-se inexistência de inflação de julho de 1995 a dezembro de 1996, apesar da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ter apurado variações no Índice de Preços ao Consumidor de 3,72% e 1,43%, respectivamente em julho e agosto/95.

Parágrafo único - Em função da hipótese inflacionária adotada no "caput" deste artigo, os valores correntes de 96, para efeito desta lei, coincidem com os de junho/95.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da Administração Direta e das Autarquias, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor da FIPE divergir da hipótese inflacionária adotada no artigo anterior, tendo como limite o comportamento da receita e respeitadas as condições estabelecidas nos seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - Durante o mês de janeiro de 1996 em percentual que represente as variações de julho/95 a dezembro/95 entre o IPC - FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Artigo 16, incidente sobre o valor de cada dotação orçamentária constante desta lei;

Parágrafo 2º - A partir de fevereiro de 1996, em percentual que represente a variação do mês anterior entre o IPC - FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Artigo 16, incidente sobre "o saldo não pago" de cada dotação orçamentária constante do Sistema de Execução Orçamentária - SEO, do último dia útil do mês anterior;

Parágrafo 3º - As atualizações orçamentárias de que tratam os parágrafos 1º e 2º serão feitas por decreto, fundamentando devidamente as reprojeções, tanto da inflação como das receitas, e terão como limite a Reprojeção da Receita Total, composta de:

I - reprojeção da Receita Própria a ser feita com base na receita efetivamente realizada e na sua tendência de evolução real até o final do exercício;

II - reprojeção da Receita de Operações de Crédito, a ser feita com base no potencial de liberação de recursos pelas fontes financiadoras e da previsão de oferta de títulos públicos em leilões;

Parágrafo 4º - As Autarquias, individualmente consideradas, poderão atualizar suas dotações orçamentárias nos termos do "caput" e parágrafos deste artigo;

Parágrafo 5º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, proceder à atualização orçamentária de suas dotações, observados os limites estabelecidos.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada por esta lei para a Administração Direta e Autárquica e atualizada conforme previsto no artigo 17, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e com recursos de eventual superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 1995, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações do DEMAT/SHA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

VI - destinados a suprir insuficiências na dotação "do Fundo Municipal de Habitação - COHAB" decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNDES, decorrente do efetivo recebimento dos recursos do Governo Federal, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VIII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos itens de receita externos à PMSP, previstos no Artigo 8º da lei da criação do fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

IX - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMCAD, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

X - destinados a suprir insuficiências na dotação do FEPAC, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

XI - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNCOR, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano;

XII - destinados a suprir insuficiência na dotação do FUMESP, decorrentes do efetivo recebimento dos recursos desse fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

XIII - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também, autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XIV - destinados à realocação dos recursos entre as dotações relativas à construção de creches e de unidades de educação e saúde, conforme previsto no Artigo 20 e seu parágrafo único da Lei nº 11.842, de 3 de julho de 1995, criando, se necessário, novas dotações orçamentárias, desde que para o mesmo programa.

Parágrafo 2º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, observados os limites desta lei.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 18 desta lei, fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e atualizada conforme previsto no Artigo 17 desta lei.

Art. 20 - Excluem-se também dos limites fixados nos Artigos 18 e 19 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados à transposição de recursos entre as dotações dentro de cada uma das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como, os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias dessas Secretarias abertos com recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Parágrafo único - Em função da implantação do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, as transposições das dotações de pessoal para outras dotações da Secretaria Municipal da Saúde ficam também excluídas dos limites fixados nos artigos 18 e 19 desta lei.

Art. 21 - As dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem-Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano não poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares às dotações de outras Secretarias, nos termos dos Artigos 18 e 19, com exceção dos eventualmente abertos no último mês do exercício para suprir insuficiências nas dotações de pessoal.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

*** Os anexos serão publicados oportunamente.

SEÇÃO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

No Art. 45 - Leia-se como segue e não como constou:

....nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995.

.....

*Receto 35.806/96
atualiza as Dotações do Orçamento*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 315 de 19 96 08 04 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Lei 11.959/95

em 08/04/96.

RECEBUE
M. MARIA CAMARGO DA SILVA
Ass. Leg. Per. Assessor

A Com. de Const. e Justiça

09/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/04/96 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador [Assinatura]
para relatar. Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 10 de 04 de 1996.
[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09

Em 12 06 96

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de

Folha	19	de	prop.
N.º	315	de	1996
O funcionário			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/04/96


Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1260/1996

Lei Municipal de

Folha n.º 40	do proc.
N.º 345	
funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0315/96

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de contribuição em dinheiro, ao Museu de Arte de São Paulo - MASP, e dá outras providências. Esclarece a justificativa que o mesmo destina-se à obras de restauração e reforma de sua sede e da Galeria Prestes Maia.

Dispõe a vigente Constituição que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215, CF/88). Tal preceito vem repetido no art. 191 da Lei Orgânica Municipal (LOM). O artigo 192, "caput", e seu parágrafo único, IV, do mesmo diploma legal, por sua vez, prescreve que o Município, entre outras, adotará medidas de preservação dos bens de valor histórico, artístico e cultural, incluídas as edificações e demais espaços destinados às manifestações culturais.

Outrossim, estabelece também a LOM, no art. 111 e 70, IV, que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, bem como, das suas receitas e rendas.

Inobstante, a concessão de auxílios e subvenções é matéria sujeita à reserva legal, nos termos do art. 13, VI, do supracitado diploma legal.

Pelo que, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/06/96.

17 - RELCOM
17-0962/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 13 / 06 / 96
 página 41, coluna 2
 conferido: *W*

À Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em, 13 / 06 / 96

W

ORLANDO KOCI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
 Edyc. Cult. e Esportes
 Em 14/6/96 as 17:00 h.

Marcos Antonio Silva
 Secreário
 Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
 PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

14 / 6 / 96
Marcos Antonio Silva
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

580 - Protocolada em 14/6/96 - nº 4 - informante rubricado sob
 folhas do nº 11, 20, 6 / 96 01



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 315 de 1956
O funcionário

16 - PAR
16-1310/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº315/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, conceder ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" - MASP contribuição no valor total de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados à execução de obras necessárias de restauração e reforma da sede da entidade (R\$1.000.000,00) e às obras a serem realizadas na Galeria Prestes Maia (R\$500.000,00).

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls. 10, opinou pela legalidade da propositura.

Quanto ao mérito e ao interesse público que cabem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, consideramos plenamente justificável a contribuição financeira em tela.

Com efeito, trata-se de oferecer um respaldo financeiro a entidade civil, sem fins lucrativos, reconhecida internacionalmente e que abriga importante acervo artístico-cultural da humanidade. Está a Administração Pública do Município, desse modo, cumprindo seu papel constitucional de assegurar o acesso da população às fontes da cultura, pois, conforme se lê na Exposição de Motivos (fls. 4/6), "as atividades culturais desempenhadas por particulares (...) sofrem com as dificuldades do setor (...), ressentindo-se as entidades que as promovem de apoio do setor público (...)" . Por sua vez, a permissão de uso já outorgada ao MASP quanto à tradicional Galeria Prestes Maia e as obras de melhoramento que a entidade ali realizará constituem-se em fator de maior aproximação do povo mais simples que frequenta aquele logradouro com as obras de arte que o Museu passará a ali expor.

Isso posto, não poderia deixar de ser favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15/06/96.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6120/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 20 / 6 / 19 56

pagina 62 columna 13

conferido:

A Doutra Comissão de
Finanças e Orçamento

20/06/50

~~Marcos Antonio Silva~~

~~Secretário~~

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 24.06.96 às 17:00 h. MARGARET NUNES SILVA

S. J. J. J.

4.1.1 noble Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Circulação

241 06 1 96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUPLENTE para o cargo de suplente do departamento de estatística e informação social - nº 06

12 a 13 de março de 1978

— 26 06 96 a (Ri



16 - PAR

16-1383/1996

Folha n.º 12 do proc.

n.º 315 de 1996

o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 315/96

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dispõe sobre a concessão de contribuição ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP.

A propositura objetiva, destarte, obter autorização para conceder, à entidade, contribuição no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a fim de possibilitar a execução de obras de restauração e reforma da sede do Museu, situada na Avenida Paulista nº 1.578, e da Galeria Prestes Maia.

Caso haja necessidade, a suplementação de dotação orçamentária ocorrerá sem onerar o limite fixado no artigo 18 da Lei Orçamentária em vigor (margem orçamentária).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme acima descrito.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25.06.1996

Presidente -

Relator

A. A. T. M.

27 / 06 / 96

MARGARETE NUNES SHAY

6. 1. Etichetare

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º <u>13</u>	do proc. n.º <u>19</u>
CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	3	Marcia	264-extr.	26.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PL 315/96, do Executivo.

Dispõe sobre a concessão de contribuição ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP. Base da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº <u>14</u>	do proc. <u>de 19</u>
N.º ORADOR	CONT. ARARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK
15	4	Marcia	264-extr.	26.11.96				

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita -PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 do proc.

n.º do 19



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARABTE
4	6	Anelise	265ª EXTRA	28.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 315/96, do Executivo. Dispõe sobre a concessão de contribuição ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do proc.

de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	N.º ORADOR	CONT. APARTE
4	7	Anelise	265ª EXTRA	28.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 17 -

do processo n° 01-315 de 19 96 (a) 936

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 265a. Sessão Extraordinária de 28/11/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

29/11/96

LUIZ ARELAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe

A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

29/11/96
18:45h. Dez.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

Em, 28.11.96.


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 28.11.96.


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE  juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

18/23

Em 12/12/96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0988/1996

Folha n.º 18 do proc.
N.º 315 de 1996
O funcionário 

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 315/96 de autoria desse Executivo - dispondo sobre concessão de contribuição ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	do proc.
N.º	315	de 1996
O funcionário	E	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs 02/03 do
Processo nº 0103151996. (PROJETO DE LEI Nº 315/96). Dispõe
sobre concessão de contribuição ao Museu de Arte de São
Paulo Assis Chateaubriand - MASP, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o
Executivo autorizado a conceder ao Museu de Arte de São
Paulo Assis Chateaubriand - MASP, contribuição no valor de
R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), a fim
de possibilitar a execução de obras de restauração e
reforma da sede da entidade, situada na Avenida Paulista nº
1.578, e da Galeria Prestes Maia. § 1º - Do valor da
contribuição a que se refere este artigo, R\$ 1.000.000,00
(hum milhão de reais) serão destinados às obras a serem
realizadas na sede da entidade e R\$ 500.000,00 (quinhentos
mil reais) às da Galeria Prestes Maia. § 2º - O valor da
contribuição será repassado ao Museu em 2 (duas) parcelas
iguais, sendo que a segunda somente será liberada após a
devida prestação de contas relativa à parcela anterior.
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no
artigo 18 da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995. Art.
3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
N.º 315 de 19 96
O funcionário D

revogadas as disposições em contrário. Eu,
ROSMARI CURY ~~M~~ DOS SANTOS ^D Oficial Legislativo padrão "QPA-9-C"
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 48 e digitei. Eu, ~~....~~ ^{ZUZASSATO} Oficial Legislativo.... Oficial
Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de
novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Registro de Documentos Legislativos, ~~MARGARETE NUNES DA SILVA~~ ^{Margarete Nunes da Silva}
Chefe de Seção Técnica III
Visto, ~~Luiza T. Akamine~~ ^{Luiza T. Akamine} Diretora Subst. Substituto
DT. do Departamento dos
Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas
Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
N.º 315 do 1996
O funcionário e

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre concessão de contribuição ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, contribuição no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a fim de possibilitar a execução de obras de restauração e reforma da sede da entidade, situada na Avenida Paulista nº 1.578, e da Galeria Prestes Maia.

§ 1º - Do valor da contribuição a que se refere este artigo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão destinados às obras a serem realizadas na sede da entidade e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) às da Galeria Prestes Maia.

§ 2º - O valor da contribuição será repassado ao Museu em 2 (duas) parcelas iguais, sendo que a segunda somente será liberada após a devida prestação de contas relativa à parcela anterior.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de novembro de 1996.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 03 de dezembro de 19 96.

Folha n.º	22	do proc.
N.º	315	de 1996
O funcionário	e	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º 988/96, de
03.12.96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º 315/96,
de autoria desse Executivo.

Anexo:

RECEBI EM:
03/12/96

KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA
Aux. Tec. Adm.
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 315 de 1996, de 12/12/96 (a) P

LEI Nº 12.249, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre concessão de contribuição ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, contribuição no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a fim de possibilitar a execução de obras de restauração e reforma da sede da entidade, situada na Avenida Paulista nº 1.578, e da Galeria Prestes Maia.

§ 1º - Do valor da contribuição a que se refere este artigo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão destinados às obras a serem realizadas na sede da entidade e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) às da Galeria Prestes Maia.

§ 2º - O valor da contribuição será repassado ao Museu em 2 (duas) parcelas iguais, sendo que a segunda somente será liberada após a devida prestação de contas relativa à parcela anterior.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no LIVRO OFICIAL

de 12 / 12 / 96

página 1ª coluna 2ª

Conteúdo: Maria Tereza

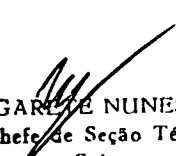
À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente para as devidas providências
e posterior arquivamento.

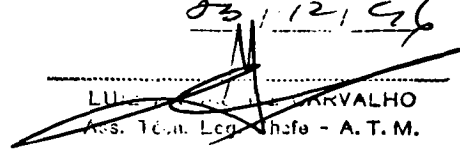
Em, 12.12.96.


MARGARITE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

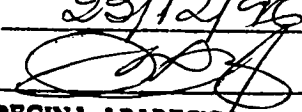
23/12/96


LÚCIA CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #23# fls.

Arquivo em 23/12/96

O Func.º 

REGINA APARECIDA FARDIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)